

[illegible]



	
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	1239/2011
Data:	18/04/2011
Ass.:	<i>Fmm</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Folhas Nº

02

Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 68/2011

Ementa:

?

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube, situado no Bairro Feu Rosa – Serra ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

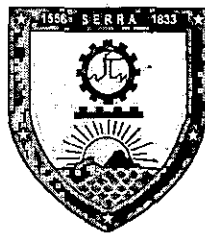
Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de abril de 2011.

Ericson

ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ericson Teixeira Duarte
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Justificativa

Conforme estabelece a Lei nº 2615/2003, de 16 de junho de 2003, que "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Serra.", acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

- I – Cópia de registro em cartório da entidade;
- II – Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- III – Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estatal ou federal;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ.

A Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube é uma entidade sem fins lucrativos atua na realização de eventos sociais, culturais e práticas esportivas para a comunidade e associados.

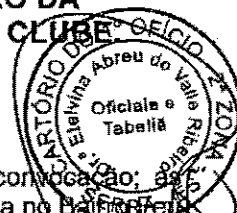
Desta forma, considerando a importância da entidade, apresento a presente proposta de declaração de utilidade pública à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ericson Teixeira Duarte
Vereador

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA FUTEBOL CLUBE



Aos 02 dias do mês de janeiro de 2009, reunidos em primeira convocação, às dezenove horas na residência do Sr. José Urbano Siqueira, localizada no Bairro Fei Rosa, nesta cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, os abaixo-assinados, se reuniram com intenção de fundar uma associação atlética, a qual depois da devida aprovação por unanimidade, foi fundada a Associação Sem Fins Econômicos, denominada "Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube - Portuguesa F.C.", com sede provisória nesta cidade, na Rua Cactos, s/n - Bairro Fei Rosa - Serra / ES; regida na forma da Constituição, Estatuto Social, que tem uma cópia assinada, anexada a esta Ata.

Assumiu a presidência o Sr. José Urbano Siqueira, que destacou a importância da criação da entidade, e em seguida designou para secretário o Sr. Guinaldo R. do Nascimento, que após aprovação de todos os presentes, foi instalada a assembleia. Procedida à leitura do Estatuto Social o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado pelos presentes.

Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação sem fins econômicos; denominada "Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube - Portuguesa F.C.", em seguida foram sugeridos os nomes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo aprovados por unanimidades e investidos em suas funções, com prazo de mandato de quatro anos em conformidade com o Estatuto Social, aprovado nesta Assembleia, os seguintes:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: José Urbano Siqueira, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 1.278.059/ES e CPF nº. 142.879.516-20, residente à Rua Carnaúba, 11 - Fei Rosa - Serra / ES;

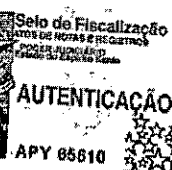
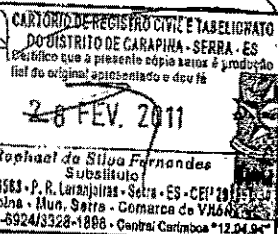
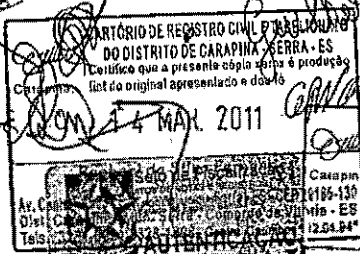
Vice Presidente: José Fernando de Abreu, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do RG nº. 2799-9/ES e CPF nº. 416.292.057-53, residente à Rua das Dálias, Quadra 38, 18 - Fei Rosa - Serra / ES;

Secretário Geral: Guinaldo R. do Nascimento, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 1.869.357/ES e CPF nº. 057.169.057-22, residente à Rua Pica Pau, 01 - Jacaraípe - Serra / ES;

1º Secretário: Guelbert Leão do Nascimento, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG nº. 8.171.144/ES e CPF nº. 022.573.677-23, residente à Rua Hipólito de Almeida, 01 - Jacaraípe - Serra / ES;

2º Secretário: Fernanda R. Epichin, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº. 1.942.089/ES e CPF nº. 120.378.747-23, residente à Rua Hipólito de Almeida, 01 - Jacaraípe - Serra / ES;

1º Tesoureiro: Helena Caroline L. do Nascimento, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº. 1.509.750/ES e CPF nº. 085.746.987-84, residente no Condomínio Jacaraípe 2 - Quadra 06 - Bloco 601B - Aptº. 202, Jacaraípe - Serra / ES;



Handwritten signatures and names: José Urbano Siqueira, José Fernando de Abreu, Guinaldo R. do Nascimento, Guelbert Leão do Nascimento, Fernanda R. Epichin, Helena Caroline L. do Nascimento.



2º Tesoureiro: Adauto da Costa Santos, brasileiro, casado, estudante, portador do RG nº. 1.113.984/ES e CPF nº. 001.751.067-89, residente à Rua dos Cipros, 05 - Feu Rosa - Serra / ES;

Diretor esportivo: João Paulo Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 1.452.119/ES e CPF nº. 056.119.367-33, residente à Rua das Camomilas, 04 - Feu Rosa - Serra / ES.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL TITULARES

Geovane do Sacramento Silva, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 1.709.750 /ES e CPF nº. 093.669.727-05, residente à Rua B, 49 - Centro - Serra / ES;

Guilherme Firme Fachetti, brasileiro, casado, estudante, portador do RG nº. 2.052.590/ES e CPF nº. 023.447-175-10, residente à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 05 - Loteamento São Francisco - Jacaraípe - Serra / ES.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTES

Malara Costa dos Santos, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº. 1.354.292/ES e CPF nº. 022.711.587-60, residente à Rua Pica Pau, 01 - Jacaraípe - Serra / ES;

Shirley Leão do Nascimento, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº. 855.359/ES e CPF nº. 003.242.807-96, residente à Rua Pica Pau, 01 - Jacaraípe - Serra / ES.

Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da assembléia pelo tempo necessário para a assinatura do Estatuto Social que posteriormente foi anexado. Reaberta a assembléia, foi lavrada por mim, secretário, a presente Ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos e empossados.

Serra / ES, 02 de Janeiro de 2009.

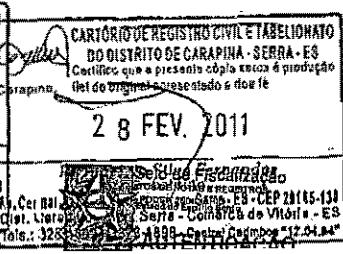
[Assinatura]
José Urbano Siqueira
Presidente

[Assinatura]
José Fernando de Abreu
Vice Presidente

[Assinatura]
Guinaldo R. do Nascimento
Secretário Geral

[Assinatura]
Guelbert Leão do Nascimento
1º Secretário

[Assinatura]
Fernanda R. Epichin
2º Secretário



Folhas Nº 06
Assinatura _____

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL

Geovane do Sacramento Silva

Guilherme Firme Fachetti

[illegible]

TRIBUNAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
 São de Fiscalização
 das ATAS e NOTAS de REGISTROS
 PUBLICADOS
 em 15 de Setembro de 1983
 em Carapina - ES
 DO COLETORE
 DE FIRMA
 AFO 35053

MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Maiara Costa dos Santos

Shirley Leão do Nascimento

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antônio Maria João Soares Fernandes Tabelão e Oficial
R. Carlos de Almeida Costa, 100 - Centro - CEP 25.415-100 - Tel: (27) 3326-4343 - Telefax: (27) 3326-8698
RECORTE EM FOLHAS DO CERTIFICADO DE JOSE CARLOS SALLUM, JOSE FERNANDO
DE ABREY, GUINILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, GILBERTO LEAO DO NASCIMENTO,
MELEIDA CAROLINE LEAO DO NASCIMENTO, MARITON DA COSTA SANTOS, EDUARDE DO
SACRAMENTO SILVA, GUILLERME FIRME FRECHET, *****
e em fô. E o Testamento. E a Verdade, Cód: 000.018-2, em 29.04
Serra-ES, 24/fev/2011, 09:45:52, Juiz de Luis Soares Fernandes PACHOIA@rednetron

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E DE MATRIMONIO
DO DISTRITO DE CUIABÁ

Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

Cartório Composto *Manoel Rêgo Pereira Pinheiro - Tabelião e Oficial*
Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida - Serra - Comarca da Capital - ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FERNANDA RODRIGUES EPICINI, S/O
LEGO DO NASCIMENTO; e

Assinatura do(a) Autor(es)

Assinatura do(a) Testemunha(s)

Nova Almeida-ES, 24 de fevereiro de 2011.

Glenda Rinz Pereira-Escritor
Qtd 2 Total R\$: 7.30

Raphaël
Av. Central, 1888 - P. R. C.
Dist. Carapina - Mun.
Tels.: 3281-6924/132

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPICÁ - SERRA - ES
Certifico que o presente cópia anexa à produção
fotográfica apresentada e dou-lhe
FEV 2011
Selo de Autenticação
NOTAS DE NOTAS E AUTENTICAÇÃO
Rafael da Silva Fernandes
Av. Central 156 - Bairro São João - CEP: 97800-000
Dist. Carapicá - Serra - Camara de Vitória - ES
Tels.: 3281-6020 / 3281-2998 - Cartório Camara de Vitória
APY 65649

Polhas Nº 07
Assinatura

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA FUTEBOL CLUBE
PORTUGUESA F.C.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube também designada pela sigla, Portuguesa F.C. fundada em 02 de Janeiro de 2009, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede provisória no Município da Serra, Estado do Espírito Santo na Rua Cactos, s/n, Bairro Feu Rosa e foro na mesma cidade.

Art.2º - A Associação tem por finalidades a realização de eventos sociais, artísticos, musicais, culturais, práticas esportivas, com vistas ao lazer e entretenimento de seus associados e convidados. E cujas dependências e instalações se destinam, principalmente, à prática de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e cívicas

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

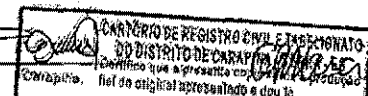
Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

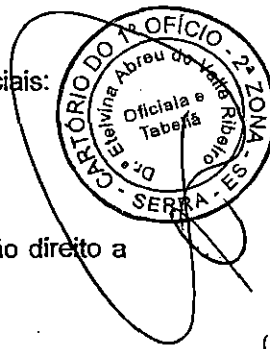
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.





Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e

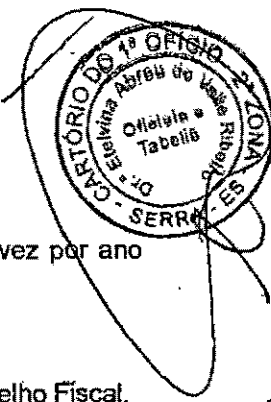
Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;





VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;

VIII – aprovar as contas da associação;

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, 01 Diretor de Esportes.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

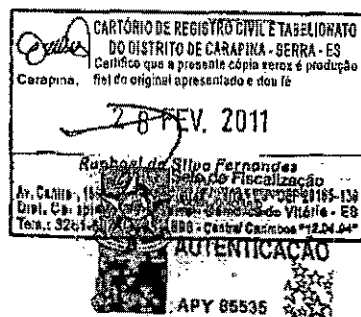
I – elaborar e executar programa anual de atividades;

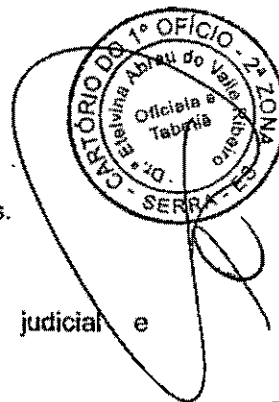
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

~ 3 ~





V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembléia geral.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir o Presidente ou o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – dirigir a secretaria da associação orientando o 1º e 2º Secretário em suas atividades;

III – substituir os Secretários em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

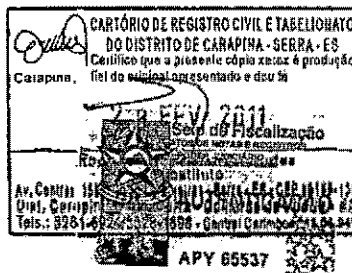
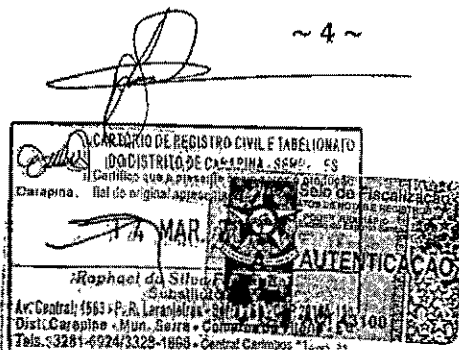
Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

~ 4 ~





Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

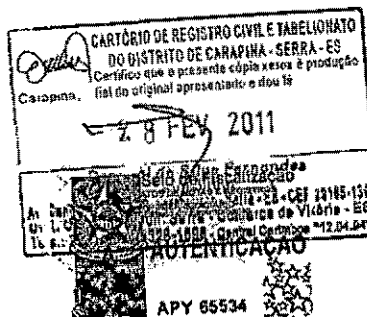
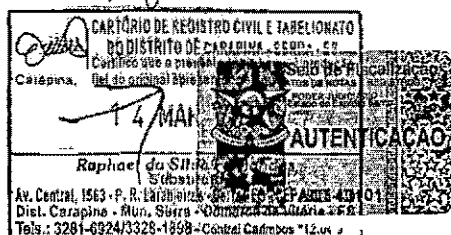
Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Diligenciar para que a Associação se faça presente em competições oficiais ou amistosas, sempre que possível de comum acordo com os membros da Diretoria Executiva;
- II - Indicar ao presidente, os diretores das diversas modalidades desportivas;
- III - Organizar torneios e competições entre associados, nas várias modalidades desportivas;
- IV - Indicar ao presidente a contratação de técnicos especializados para modalidades que julgar conveniente e de interesse geral dos associados;
- V - Indicar ao Presidente a inclusão de qualquer modalidade esportiva na Associação, através de proposta escrita e justificada;
- VI - Organizar o calendário anual de atividades esportivas, mantendo livros de registros, por torneios e competições;

~ 5 ~



VII - Superintender toda parte esportiva da Associação, cedendo horários e dependências, de acordo com este Estatuto.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares, seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

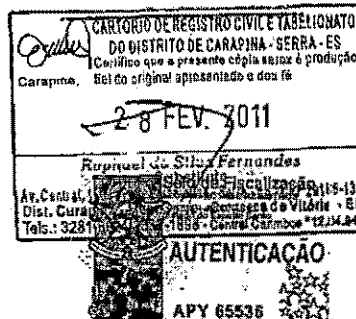
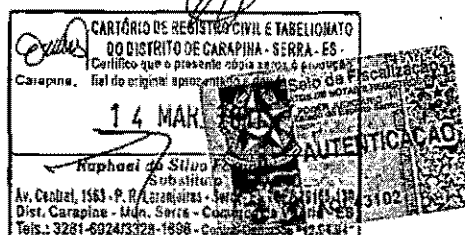
Art. 31 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que



esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36 - Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sujeita a sua deliberação à primeira Assembleia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma.

Art. 37 - O presente Estatuto passará a vigorar a partir da presente data e, revogam-se todas as disposições em contrário.

Serra/ES, 02 de Janeiro de 2009

José Urbano Siqueira
José Urbano Siqueira
Presidente

RG nº. 1.278.059/ES

CPF nº. 142.879.516-20

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Certifico que a presente cópia xerox é produção
fidel do original apresentado e deu fé

28 FEV. 2011

Raphael da Silva Fernandes

Av. Central, 1523 - P. 1 - Carapina - Serra - ES - CEP: 32.065-100
Dist. - 078 - 3201-6924/3229-1696 - Cartão CNJ nº 12.54.54

AUTENTICAÇÃO

APY 65809

Guinaldo R. do Nascimento
Guinaldo R. do Nascimento

Secretário Geral

RG nº. 1.869.357/ES

CPF nº. 057.169.057-22

Dr. Willian F. Miranda
Dr. Willian F. Miranda
OAB - ES 9846

Advogado

OAB

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Certifico de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra - ES
Cartório Antônio Maria - João Soares Fernandes - Tabela - e Oficial de Registro
Carapina, 1503 - P. 1 - Carapina - Serra - ES - CEP: 32.065-100 - Tel.: 3201-6924/3229-1696

Reconheço as firmas por semelhança de: WILLIAN FERNANDO MIRANDA, JOSE URBANO
SIQUEIRA, GUINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. e deu fé. Fez Testemunha

Serra - ES - 02 de Janeiro de 2009. Raphael da Silva Fernandes - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Certifico que a presente cópia xerox é produção
fidel do original apresentado e deu fé

4 MAR

Raphael da Silva Fernandes

Av. Central, 1523 - P. 1 - Carapina - Serra - ES - CEP: 32.065-100
Dist. - 078 - 3201-6924/3229-1696 - Cartão CNJ nº 12.54.54

AUTENTICAÇÃO

Seio de Fiscalização

RECONHECIMENTO

FIRMA

AO 36748

AO 36749

AO 36750



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA
Tabelião e Oficial: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Felício Sobrinho da Serra, 1150 - Laranjeiras - Carapina - ES
Site: www.cartorioserra.com.br - Fone da Serra: 3204.0404

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabelião e Oficial Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
SERGIO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
CAMILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA
S. detitulos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 8.937, e Registrado no Livro A
sob o Nº 2.638 em 02/03/2011.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Serra, ES, 02/03/2011.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Certifico que a presente cópia anexa é produção
Carapina, ES, fiel do original apresentado e dou fé
14 MAR. 2011
Raphael de Silva Fernandes
Substituto
Av. Carapina, 1150 - Laranjeiras - Carapina - ES
Dist. de Carapina - ES
Tela: 3204.0404



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Assinatura

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.476.872/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CACTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 29.160-000	BAIRRO/DISTRITO FEU ROSA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/04/2011 às 08:31:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



LIGA DE FUTEBOL AMADOR DA SERRA

FUNDADO EM 05-10-1983
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

O PRESIDENTE DA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DA SERRA COM BASE NA RDI Nº 011/2002 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2002 DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FES) E DE ACORDO COM A DECISÃO DA DIRETORIA EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/04/2011

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO FILIADO Associação Atlética
Portuguesa Futebol Clube
SITUADO NO BAIRRO Fleur Rosa
MUNICÍPIO DA SERRA - ES

VÁLIDO ATÉ: 31 / 12 / 2011

SECRETARIA GERAL

FELIGISSIMO DE SOUZA RIBEIRO FILHO
Presidente
LIGA DE FUTEBOL AMADOR DA SERRA
CNPJ. 27.450.543/0001-67
Futebol Amador de Serra Ribeiro Filho
Diretor Presidente

LIGA DE FUTEBOL AMADOR DA SERRA

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Polhas Nº 16

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 1239/2011

Data: 18/04/2011

Ass.: *Em*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 18-04-2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente

Em 18/04/2011

Em
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

★ 1556 SERRA 1933 ★

AO 1º secretário

para o conhecimento e providências

Serra, 18-04-2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Raul Cezar Nunes
Presidente

AO legislativo,
para o conhecimento e providências
Serra, 25/04/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Antonio Fernandes de Aquino

(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

AO Sr. procurador Geral da CMS

Em 10/05/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Ewerton Tadeu Miranda

Divisão Legislativa

APROVADO EM 19/05/2011

Em 19/05/2011

2011-05-19

As

Exmo Sr. Presidente, segue Anexo em 03 (três) copies.

Serra ES, 22/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PLENO LEGISLATIVO
1556 SERRA 1933

para as devidas providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul César Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 29/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

AO LEGISLATIVO
PARA PROVIDÊNCIAS
Em 28/12/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador - PT do B



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 1239/2011

PROJETO DE LEI Nº 68/2011

Requerente: Vereador Ericson Teixeira Duarte.

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Entidade sem Fins Lucrativos, "Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube".

Parecer nº 279/2011

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a “Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube” – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ericson Teixeira Duarte, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS A "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA FUTEBOL CLUBE"*, localizada no Bairro Feu Rosa, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), documentos relativos à Associação homenageada (fls. 04/15), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 16).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de
Prefeito: (...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local;”
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Ericson Duarte, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a entidade sem fins lucrativos “Associação Atlética Portuguesa Futebol Clube” cumpre com a finalidade de desenvolver atividades de caráter beneficente, educativo, cultural e de promoção social, contribuindo no desenvolvimento e a organização social no Município da Serra.

Nesse sentido, aliás, é bom registrar que a Associação homenageada realiza eventos sociais, culturais e práticas esportivas para a comunidade e associados promovendo a interação social, o desporto, o lazer a educação e a disseminação dos princípios familiares e a cultura da paz.

Não obstante, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 22 de novembro de 2011.


AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360